

---

EDITAL N.º 12/2017

20/04/2017

---

## Matrículas - 1º CEB

---

### 1. Matrículas do 1º Ciclo

De acordo com o Despacho Normativo N.º 7-B/2015, de 7 de maio, na redação que lhe é conferida pelo Despacho Normativo n.º 1-B/2017, de 17 de abril, informam-se todos os interessados que as matrículas do 1º ano de escolaridade para o próximo ano letivo (2017/2018), decorrem entre o dia 15 de abril e o dia 15 de junho de 2017.

- O pedido de matrícula é apresentado, via internet, na aplicação informática disponível no Portal das Escolas – [www.portaldasescolas.pt](http://www.portaldasescolas.pt) – com recurso à autenticação através do cartão de cidadão. Neste caso, a entrega dos documentos deverá ser feita nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento Vale do Tamel – Escola Básica e Secundária Vale do Tamel durante o período em que decorrem as matrículas.
- Não sendo possível cumprir o disposto no parágrafo anterior, o pedido de matrícula pode ser apresentado de modo presencial nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento Vale do Tamel – Escola Básica e Secundária Vale do Tamel - procedendo estes serviços, no ato, ao registo eletrónico da matrícula na aplicação informática referida no parágrafo anterior.
  - **Documentos necessários:**
    - Apresentação do Cartão de Cidadão do aluno;
    - Boletim de vacinas;
    - 1 Fotografia;
    - Apresentação do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão do Pai e da Mãe do aluno

**OBS:** Caso o documento de identificação da criança não seja o Cartão de Cidadão, deverá apresentar o NIF (facultativo), o NISS e o Cartão de Utente.

## 2. COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

De acordo com o previsto na Portaria 644-A/2015, de 24 de agosto, no ato da matrícula deverá, ser manifestado, por escrito, o interesse na frequência da Componente de Apoio à Família.

- A Componente de Apoio à Família (CAF) é um serviço que pretende ajudar as famílias sempre que a organização da vida destas o justifique, nomeadamente devido à dificuldade de conciliação entre os horários de trabalho e os horários de funcionamento das escolas.
- Este serviço engloba o fornecimento de refeições, o prolongamento de horário a as atividades nas interrupções letivas.
- O prolongamento de horário e o serviço de refeições funcionarão de acordo com o calendário escolar, tendo em conta o seguinte horário:
  - **Prolongamento de horário:**
    - Manhã: das 7h30 às 9h00
    - Tarde: das 17h30 às 19h00 (*os horários indicados são ajustáveis à realidade de cada escola*).
  - **Serviço de refeições do Município:**
    - Das 12h30 às 14h00 (*os horários indicados são ajustáveis à realidade de cada escola*).
- Os alunos que não estão inscritos no prolongamento poderão usufruir do serviço completo nas interrupções letivas, desde que exista disponibilidade do serviço.
- **Inscrição:**
  - A inscrição na Componente de Apoio à Família é feita mediante a apresentação de boletim de inscrição, a fornecer pela escola, devidamente preenchido e assinado. A inscrição é válida por um ano, sendo renovada nos anos seguintes.

## 3. ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC)

As atividades de Enriquecimento Curricular são reguladas pela Portaria 644-A/2015, de 24 de agosto, e visam cumprir, entre outros, os seguintes objetivos:

- Garantir a todos os alunos do 1º ciclo, de forma gratuita, de segunda a sexta-feira, a oferta de um conjunto de aprendizagens enriquecedoras do currículo;
- Concretizar a articulação entre o funcionamento da escola e a organização de respostas sociais no domínio do apoio às famílias consolidando o conceito de escola a tempo inteiro.
- **Inscrição nas AEC**
  - A inscrição nas AEC é de carácter facultativo. Uma vez realizada a inscrição dos alunos nas atividades, através do preenchimento do modelo próprio a disponibilizar pela escola, os encarregados de educação comprometem-se a que os seus educandos as

escola, os encarregados de educação comprometem-se a que os seus educandos as frequentem até ao final do ano letivo, no respeito pelo dever de assiduidade consagrado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

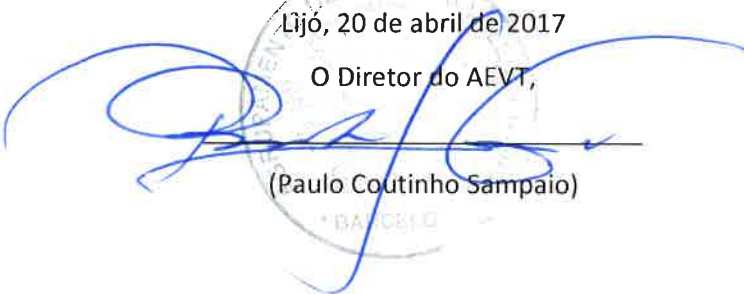
- As AEC funcionarão, preferencialmente, no período entre as 16h30 e as 17h30. No entanto, por deliberação do Conselho Geral do AEVT, poderá ocorrer flexibilização do horário das AEC com o horário da turma.

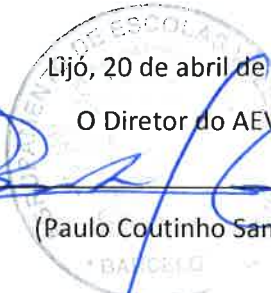
#### **4. EDUCAÇÃO MORAL E RELIGIOSA**

A disciplina de Educação Moral e Religiosa (EMR) é, de acordo com a lei de bases do sistema educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro), uma disciplina curricular de oferta obrigatória pelas escolas e de frequência facultativa para os alunos, tanto no ensino básico como no ensino secundário.

No 1º ciclo do ensino básico, ouvidos os encarregados de educação dos alunos e o respetivo professor, a escola fixará o horário semanal de EMR, de modo a garantir as condições necessárias para a sua frequência.

O funcionamento das aulas de ensino religioso de certa confissão ou programa depende da existência de um número mínimo de alunos, que tenham, pelo encarregado de educação ou por si, sendo maiores de 16 anos, manifestado, expressa e positivamente, o desejo de frequentar a disciplina. (Lei n.º 16/2001, de 22 de junho – Lei da Liberdade Religiosa).

Lisj, 20 de abril de 2017  
O Diretor do AEVT,  
  
(Paulo Coutinho Sampaio)



**ANO LETIVO: 2017/2018**

**Matrícula ou Renovação de Matrícula no 1º Ciclo - Informação complementar**

Nome do/a aluno/a:	
Nº do Cartão de Cidadão:	
Data de Nascimento:	

**ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC)**

As atividades de Enriquecimento Curricular são reguladas pela Portaria 644-A/2015, de 24 de agosto, e visam cumprir, entre outros, os seguintes objetivos:

- Garantir a todos os alunos do 1º ciclo, de forma gratuita, de segunda a sexta-feira, a oferta de um conjunto de aprendizagens enriquecedoras do currículo;
- Concretizar a articulação entre o funcionamento da escola e a organização de respostas sociais no domínio do apoio às famílias consolidando o conceito de escola a tempo inteiro.

Pretende que o seu educando frequente as Atividades de Enriquecimento Curricular?  Sim  Não

**Nota1:** Ao assinalar a opção SIM, o Encarregado de Educação assume o compromisso de honra da frequência da Atividade durante todo o ano letivo (n.º 2, do art.º 8º, da Portaria n.º 644-A/2015).

**Notas2:** As AEC são desenvolvidas, em regra, após o período curricular da tarde, entre as 16h30 e as 17h30. No entanto, o Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico, poderá decidir quanto à possibilidade de existirem exceções a esta regra (art.º 13º, da Portaria n.º 644-A/2015)

**COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (CAF)**

- De acordo com o previsto na Portaria 644-A/2015, de 24 de agosto, no ato da matrícula deverá, ser manifestado, por escrito, o interesse na frequência da Componente de Apoio à Família.
- A Componente de Apoio à Família (CAF) é um serviço que pretende ajudar as famílias sempre que a organização da vida destas o justifique, nomeadamente devido à dificuldade de conciliação entre os horários de trabalho e os horários de funcionamento das escolas.
- Este serviço engloba o fornecimento de refeições, o prolongamento de horário a as atividades nas interrupções letivas.

O aluno tem necessidade de frequentar a CAF? (N.º 1, do art.º 6º da Portaria n.º 644-A/2015)  Sim  Não

**EDUCAÇÃO MORAL RELIGIOSA (EMR)**

De acordo com o Anexo I, do Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, a disciplina de Educação Moral e Religiosa é de frequência facultativa.

Pretende matricular o seu educando em Educação Moral Religiosa?  Sim  Não

Se respondeu <i>Sim</i> à questão anterior, indique a respetiva confissão:	Católica
	Outra _____

(Localidade e data) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

O/A Encarregado/a de Educação,